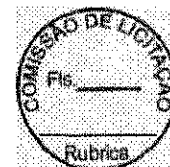


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de ACARÁ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2018-260101.

Empresa: M DO S RODRIGUES MUNIZ; C.N.P.J. nº 17.883.686/0001-09, estabelecida à Rua Timbiras, nº 1811, Batista Campos, Belém PA, (91) 3259-9475, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MUNIZ, C.P.F. nº 974.262.702-97, R.G. nº 5210460 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00114	PAPEL A4 C/ 10 RESMAS	CAIXA	288.00	280,000	80.640,00
00096	PAPEL CREPOM (CORES VARIADAS)	CAIXA	2,304.00	47,000	108.288,00
00108	CARTOLINA EVA GLITTER OURO	PACOTE	7,200.00	14,000	100.800,00
00109	CARTOLINA EVA (CORES VARIADAS)	PACOTE	480.00	88,000	42.240,00
00110	CARTOLINA EVA LISA BRANCO	PACOTE	6,240.00	20,000	124.800,00
00111	CARTOLINA EVA ATOALHADO	PACOTE	480.00	85,000	40.800,00
00112	PAPEL LAMINADO 45X59 DOURADO	PACOTE	480.00	50,000	24.000,00
00113	PAPEL MICROONDULADO LISO BRANCO	PACOTE	2,304.00	30,000	69.120,00
00132	CARTOLINA ESCOLAR BRANCA	PACOTE	192.00	82,000	15.744,00
00133	PAPEL 40KG, 120 GR	PACOTE	192.00	273,000	52.416,00
00134	PAPEL CARTÃO CXARTAZ K E F 48X66 - CORES VARIADAS	PACOTE	3,456.00	34,000	117.504,00
00140	CELOFANE ESCOLAR TRANSPARENTE 85X100 AZUL	PACOTE	24.00	69,000	1.656,00
00141	PAPEL CARMIM 48X66 - CORES VARIADAS	PACOTE	24.00	27,000	648,00
00142	PAPEL PRESENTE COUCHE 50X60	PACOTE	24.00	50,000	1.200,00
00143	PAPEL CARMUÇA 40X60 - CORES VARIADAS	PACOTE	24.00	23,000	552,00
00145	ETIQUETA PIMACO A4367 ENV 100 UND	CARTELA	24.00	125,000	3.000,00
00148	PAPEL SEDA VMP	PACOTE	24.00	50,000	1.200,00
00153	PAPEL KRAFT NATURAL 66X96 BRILHO 80G	FOLHA	24.00	16,333	392,00
00149	GFAMPEADOR GRANDE	UNIDADE	120.00	30,000	3.600,00
00088	BORRACHA (CX C/40)	CAIXA	192.00	10,000	1.920,00
00126	PISTOLA GRANDE P/ COLA QUENTE	UNIDADE	192.00	16,000	3.072,00
00095	MASSA DE MODELAR C/12 UND.	CAIXA	1,440.00	6,000	8.640,00
00130	RÉGUA PLÁSTICA DE 30CM	UNIDADE	1,440.00	0,500	720,00
00131	RÉGUA PLÁSTICA DE 50CM	UNIDADE	1,440.00	2,000	2.880,00
00008	BASTÃO DE COLA QUENTE (FINA)	QUILO	120.00	48,000	5.760,00
00009	BASTÃO DE COLA QUENTE (GROSSA)	QUILO	120.00	48,000	5.760,00
00103	FITA GOMADA LARGA (TRANSPARENTE)	UNIDADE	480.00	3,000	1.440,00
00087	APONTADOR	CAIXA	192.00	5,000	960,00
00135	TESOURA DE 20CM	UNIDADE	1,440.00	2,000	2.880,00
00127	PISTOLA PEQUENA P/ COLA QUENTE	UNIDADE	192.00	13,000	2.496,00
00028	COLA DE CONTATO	UNIDADE	48.00	10,000	480,00
00029	COLA UNIVERSAL P/ ARTESANATO	UNIDADE	24.00	8,000	192,00
00030	COLA DE SILICONE 100ML	UNIDADE	24.00	10,000	240,00
00031	COLA DE SILICONE 60ML	UNIDADE	24.00	5,000	120,00
00032	COLA DE SILICONE 30ML	UNIDADE	24.00	5,000	120,00
00033	ELÁSTICO BRANCO - PCT C/10MTS 06MM	PEÇA	24.00	4,000	96,00
00034	ELÁSTICO BRANCO - PCT C/10MTS 08MM	PEÇA	24.00	4,000	96,00
00035	ELÁSTICO BRANCO - PCT C/10MTS 10MM	CAIXA	48.00	4,000	192,00
00036	ELÁSTICO BRANCO - PCT C/10MTS 15MM	UNIDADE	96.00	4,000	384,00
00037	ELÁSTICO BRANCO - PCT C/10MTS 20MM	UNIDADE	96.00	4,000	384,00
00038	ELÁSTICO BRANCO - PCT C/10MTS 25MM	UNIDADE	96.00	4,000	384,00
00039	ELÁSTICO BRANCO - PCT C/10MTS 30MM	PACOTE	48.00	4,000	192,00
00040	ELÁSTICO BRANCO - PCT C/10MTS 35MM	PACOTE	48.00	4,000	192,00
00041	ELÁSTICO ROLIÇO - ROLO C/10MTS CORES DIVERSAS	PACOTE	40.00	4,000	192,00
00050	FITA MÉTRICA - 01MT	UNIDADE	24.00	2,800	67,20
00055	FITILHO DE CETIM - CORES VARIADAS	UNIDADE	72.00	5,000	360,00
00056	FITA DE CETIM 15MM - CORES VARIADAS	UNIDADE	40.00	4,000	160,00
00057	FITA DE CETIM 22MM - CORES VARIADAS	UNIDADE	40.00	4,000	160,00
00058	FITA DE CETIM 30MM - CORES VARIADAS	UNIDADE	40.00	4,010	160,40
00059	FITA DECORATIVA (PLÁSTICA) RL C/50MTS - CORES VARIADAS	UNIDADE	24.00	4,000	96,00
00060	FITA DECORATIVA GETEX RL C/10MTS - CORES VARIADAS	PEÇA	120.00	4,000	480,00
00061	FITA DE CETIM 50MM DE BOLINHA - CORES VARIADAS	PEÇA	120.00	4,000	480,00
00062	GLITTER EM PÓ C/01 KG - CORES VARIADAS	PACOTE	120.00	38,000	4.560,00
00065	PASSA FITA ACETINADO RL C/10 MTS - CORES VARIADAS	PEÇA	120.00	14,000	1.680,00
00066	PASSA FITA DE ALGODÃO RL C/10 MTS - CORES VARIADAS	PEÇA	120.00	30,170	3.620,40
00078	COLCHETES TAMANHOS VARIADOS	CARTELA	24.00	6,000	144,00
00084	T.N.T C/50 MTS - CORES VARIADAS	METRO	120.00	2,000	240,00
00086	CAJ CD TILIBRA 14 COST MAIS + 96F	UNIDADE	960.00	5,000	4.800,00
00089	COLA COLORIDA 04 CORES 25GR CADA	ESTOJO	1,440.00	4,000	5.760,00
00090	COLA BASTÃO 10GR	CAIXA	480.00	15,000	7.200,00
00091	GIZ DE CERA 12 CORES	CARTELA	1,440.00	4,000	5.760,00

g

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
 Prefeitura Municipal de Acará



00092	GIZÃO DE CERA 12 CORES	CARTELA	1,440.00	4,000	5.760,00
00093	LÁPIS DE COR 12 CORES	CARTELA	1,440.00	8,000	11.520,00
00094	LÁPIS DE COR PINCEL 12 CORES	ESTOJO	1,440.00	8,000	11.520,00
00097	CANETA ESFEROGRÁFICA - CORES VARIADAS	CAIXA	480.00	25,000	12.000,00
00098	HIDROCOR COLOR 12 CORES	ESTOJO	1,440.00	8,000	11.520,00
00099	COLA BRANCA 4D G	CAIXA	192.00	18,000	3.456,00
00100	ESTILETE LARGO 29BP	CAIXA	96.00	19,000	1.824,00
00101	ESTILETE ESTREITO 120BP - CORES VARIADAS	CAIXA	96.00	20,000	1.920,00
00102	FITA GOMADA FINA	ROLO	480.00	3,000	1.440,00
00104	FITA GOMADA LARGA TRANSPARENTE	ROLO	480.00	4,000	1.920,00
00105	FITA CREPE 25X50	ROLO	480.00	3,000	1.440,00
00106	FITA CREPE 38X50	ROLO	480.00	5,000	2.400,00
00107	LÁPIS COM BORRACHA (CX/72)	CAIXA	288.00	25,000	7.200,00
00115	PINCEL ARTIST CHATO 456 NR 06 CERDA	PACOTE	192.00	10,000	1.920,00
00116	PINCEL ARTIST CHATO 456 NR 04 CERDA	PACOTE	192.00	10,000	1.920,00
00117	PINCEL ARTIST CHATO 456 NR 02 CERDA	PACOTE	192.00	10,000	1.920,00
00118	PINCEL ARTIST CHATO 456 NR 0 CERDA	PACOTE	192.00	10,000	1.920,00
00119	PINCEL ARTIST CHATO 456 NR 08 CERDA	PACOTE	192.00	10,000	1.920,00
00120	PINCEL ARTIST CHATO 456 NR 10 CERDA	PACOTE	192.00	10,000	1.920,00
00121	PINCEL ARTIST CHATO 456 NR 12 CERDA	PACOTE	192.00	10,000	1.920,00
00122	PINCEL ARTIST CHATO 456 NR 14 CERDA	PACOTE	192.00	11,000	2.112,00
00123	PINCEL ARTIST CHATO 456 NR 16 CERDA	PACOTE	192.00	13,000	2.496,00
00124	PINCEL ARTIST CHATO 456 NR 18 CERDA	PACOTE	192.00	13,000	2.496,00
00125	PINCEL ARTIST CHATO 456 NR 20 CERDA	PACOTE	192.00	15,000	2.880,00
00128	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA	PACOTE	192.00	18,750	3.600,00
00129	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA	PACOTE	192.00	18,750	3.600,00
00136	TESOURA DE 21CM	UNIDADE	1,440.00	2,000	2.880,00
00137	TESOURA ESCOLAR	UNIDADE	2,880.00	1,200	3.456,00
00081	FIO DE NYLON (ROLO)	UNIDADE	72.00	13,910	1.001,52
00001	ARAME RECOZIDO	QUILO	288.00	19,390	5.584,32
00002	CHAPÉU DE PALHA	UNIDADE	288.00	5,610	1.615,68
00003	CORDA SISAL PARA ARTESANATO	QUILD	288.00	29,700	8.553,60
00004	SARRAPILHEIRA PARA ARTESANATO	METRO	288.00	19,800	5.702,40
00005	JUNTA PARA ARTESANATO	METRO	1,440.00	19,800	28.512,00
00006	SEMENTES NATURAIS P/ ARTESANATO	UNIDADE	8,928.00	25,510	227.753,28
00007	FLORES - CORES VARIADAS	MAÇOS	120.00	4,950	594,00
00010	FIO CRU - RL C/50MTS	ROLO	120.00	60,720	7.286,40
00011	BARBANTE CRU - TAN. VARIADOS	UNIDADE	480.00	22,110	10.612,80
00012	AGULHAS P/ BARBATE N° 3.50 MM	UNIDADE	120.00	10,230	1.227,60
00013	AGULHA P/ CROCHÊ	UNIDADE	120.00	5,180	621,60
00014	LINHA P/ CROCHÊ - CORES DIVERSAS	QUILO	48.00	25,670	1.232,16
00015	LINHA P/ BORDADO PONTO CRUZ - CX C/72	QUILO	48.00	4,740	227,52
00016	LINHA P/ BORDADO PONTO CRUZ - CX C/30	UNIDADE	72.00	4,580	329,76
00017	TECIDO DE CHITÃO - PEÇA C/30 MTS	METRO	48.00	14,490	695,52
00018	TECIDO DE CHITÃO - PEÇA C/30 MTS	METRO	48.00	14,490	695,52
00019	SIANINHA ESTREITA - PCT C10 MTS - CORES VARIADAS	ROLO	48.00	12,160	583,68
00020	SIANINHA ESTREITA METÁLICA - PCT C/10 MTS	ROLO	48.00	10,230	491,04
00021	SIANINHA LARGA - PCT C/10 MTS - CORES VARIADAS	ROLO	48.00	23,590	1.132,32
00022	SIANINHA LARGA METÁLICA - PCT C/10 MTS	ROLO	240.00	23,590	5.661,60
00023	PASSANAMARIA - PCT C/10 MTS - CORES VARIADAS	PACOTE	100.00	10,390	1.039,00
00024	PASSANAMARIA - PCT C/10 MTS - CORES VARIADAS	PACOTE	100.00	18,180	1.818,00
00025	PASSANAMARIA - PCT C/ 10 MTS - CORES VARIADAS	PACOTE	100.00	22,110	2.211,00
00026	GRIPIR - PCT C/10 MTS - CORES VARIADAS	UNIDADE	240.00	82,500	19.800,00
00027	LINHA DE COSTURA - CORES VARIADAS	UNIDADE	48.00	5,470	262,56
00042	FIO RABO DE RATO C/50 MTS - CORES VARIADAS	ROLO	48.00	22,110	1.061,28
00043	FIO DE SHORT - ROLO C/50 MTS CORES VARIADAS	PACOTE	48.00	49,170	2.360,16
00044	TECIDO PONTO CRUZ - PEÇA	METRO	48.00	31,020	1.488,96
00045	TECIDO CETIM - PÇ C/30MTS CORES VARIADAS	METRO	48.00	9,790	469,92
00046	TECIDO FILÓ PÇ C/30MTS - CORES VARIADAS	METRO	48.00	4,140	198,72
00047	TECIDO ORGANZA PÇ C/30MTS - CORES VARIADAS	METRO	48.00	17,650	847,20
00048	TECIDO EM RENDA PÇ C/30MTS - CORES VARIADAS	ROLO	48.00	4,140	198,72
00049	TECIDO ALGODÃO CRU PÇ C/30MTS - CORES VARIADAS	MÊS	48.00	11,410	547,68
00051	CABEÇA DE BONECA DE PLÁSTICO	UNIDADE	72.00	1,630	117,36
00052	FIO DE LÃ - CORES VARIADAS	UNIDADE	24.00	9,790	234,96
00053	CABEÇA DE PALHAÇO	UNIDADE	48.00	2,210	106,08
00054	OLHINHOS DE PLÁSTICOS P/ ARTESANATO	PACOTE	48.00	20,460	982,08
00063	AREIA BRILHANTE PCT C/01 KG - CORES VARIADAS	UNIDADE	120.00	54,780	6.573,60
00064	BURDADO INGUES - PCT C/10MTS	PEÇA	120.00	26,560	3.187,20
00067	ALFINETE CABEÇA DE VIDRO DISCO C/40 UND	UNIDADE	120.00	22,110	2.653,20
00068	ALFINETE DE SEGURANÇA - CAIXA P	CAIXA	24.00	12,600	302,40
00069	ALFINETE DE SEGURANÇA - CAIXA M	CAIXA	24.00	15,570	373,68
00070	ALFINETE DE SEGURANÇA - CAIXA G	CAIXA	24.00	22,440	538,56
00071	ALFINETE P/ COSTURA SIMPLES	PACOTE	24.00	3,550	85,20
00072	AGULHA DE COSTURA A MÃO N° 06,07,08,09 E 12	UNIDADE	120.00	8,740	1.048,80
00073	AGULHA DE MÁQUINA N° 09,11 E 12	PACOTE	120.00	23,590	2.830,80
00074	ZIPPER COMUM - 10MM	PACOTE	24.00	2,210	53,04
00075	ZIPPER COMUM - 15MM	PACOTE	24.00	2,360	56,64
00076	ZIPPER COMUM - 20MM	PACOTE	24.00	2,500	60,00
00077	BOTÕES - TAMANHOS E CORES VARIADAS	PACOTE	48.00	20,620	989,76

g f

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
 Prefeitura Municipal de Acará



00079	VELCRO BRANCO E PRETO C/25 MTS	PACOTE	24.00	54,780	1.314,72
00080	COLARINHO P/ CAMISA	UNIDADE	24.00	5,470	131,28
00082	FIO LATEX - CORES DIVERSAS	UNIDADE	720.00	1,470	1.058,40
00083	FIO LATEX - TRANSPARENTE	UNIDADE	24.00	5,770	138,48
00085	ARGOLA P/ PORTA PANO DE PRATO - CORES VARIADAS	PACOTE	360.00	11,710	4.215,60
00138	TINTA TECIDO 37ML C/ 12 UNIDADES	PACOTE	24.00	72,430	1.738,32
00139	TINTA CRIPUFF 35ML CRANCO C/ 06 UNIDADES	PACOTE	24.00	39,100	938,40
00144	TINTA ACRÍLICA BRILHO 37ML	CAIXA	24.00	80,350	1.928,40
00146	LÂMINA ESTILETE ESTREITA 9MM C/10 UND	CAIXA	24.00	29,700	712,80
00147	ISOPOR 1000X500X040MM	UNIDADE	120.00	7,240	868,80
00150	LÂ MOLLET AZUL CELESTE	UNIDADE	24.00	6,130	147,12
00151	LÂMINA ESTILETE LARGA 18MM C/10 UND	ESTOJO	24.00	5,140	123,36
00152	LINHA P/ PESCA DOURADO 30X100MT	ROLO	24.00	3,060	73,44
VALOR TOTAL R\$					1.351.000,00

g
 H
 J



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-260101
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte dia(s) do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, o Município de ACARÁ, com sede na Travessa São José nº 120, centro, Acará/PA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-260101**, RESOLVE registrar os preços para Aquisição de materiais para artesanatos e pedagogicos, destinados a atender as necessidades dos Programas do Fundo Municipal de Assistência Social de Acará/PA, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de materiais para artesanatos e pedagogicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:



EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100} \cdot \frac{N}{365} - \frac{I}{100} \cdot \frac{N}{365} = 0,00016438$

365

365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-260101, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

g
A
B



Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações



técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de



Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal



especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-260101 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ACARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ACARÁ-PA, 28 de Fevereiro de 2018.

Amanda Oliveira Silva
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ACARÁ
C.N.P.J. nº 05.196.548/0001-72
CONTRATANTE

Jesus B. Afade
M DOS RODRIGUES MUNIZ
C.N.P.J. nº 17.883.686/0001-09
CONTRATADO

[Handwritten signature]